



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025

" Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito."

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Quatro, APROVOU, e eu Rafael Antonio Saullo, Presidente, nos termos do Artigo 178 -V-, e do Art. 34 -XXV- da Resolução Nº 266, de 12 de abril de 1991 -Regimento Interno-, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixada a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito de Passa Quatro, para a Legislação que se iniciará em 1º de janeiro de 1993, nos termos do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O valor da remuneração mensal do Prefeito Municipal, terá como base, o valor da remuneração paga em dezembro de 1992 ao atual Prefeito.

Art. 3º - O Prefeito Municipal receberá como Verba de Representação, o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) da sua remuneração mensal, desde que efetivamente em exercício.

§ 1º - A Verba de Representação, cobrirá também as despesas de hospedagem e alimentação, quando em função do cargo fora do Município.

§ 2º - As despesas com transportes, serão indenizadas, desde que devidamente comprovadas.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO - MG

Art. 4º - O valor da remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal, a título de Verba de Representação, fica fixado em 40 % (quarenta por cento) do valor fixado no Artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Aplica-se ao "caput" deste Artigo, os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º do presente Decreto Legislativo.

Art. 5º - O valor da remuneração fixada nos Artigos 2º e 4º, serão atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC-, ou qualquer outro índice oficial que o substituir.

Art. 6º - Em hipótese alguma a remuneração fixada no "caput" dos Artigos 2º e 4º, poderão sofrer alteração após a data em que realizarem as eleições municipais, exceto o que preceitua o Artigo 5º deste Decreto Legislativo.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela ,
em 25 de setembro de 1992.

* MESA DIRETORA DA CÂMARA *


RAFAEL ANTONIO SAULLO -PRESIDENTE-


AGOSTINHO DE FARIA CAETANO -VICE-PRES.-


JAIRO PINTO COSTA -SECRETÁRIO-